



Câmara Municipal de Chopinzinho - PR

PROCURADORIA LEGISLATIVA

e-mail: procuradoria@chopinzinho.pr.leg.br

(46) 3242-1686/1407

PARECER LEGISLATIVO n. 065/2025 **Processo Administrativo n. 009/2025** **Projeto de Lei Complementar**

I – DO PEDIDO

Trata-se de requerimento efetuado a Procuradoria Legislativa referente à elaboração de parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n. 009/2025, que "Altera o Anexo I da Lei Complementar n. 102, de 25 de setembro de 2019, que dispõe sobre o Sistema Viário do Município de Chopinzinho e dá outras providências."

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Cabe ressaltar que, a autorização legislativa é necessária para diversas ações do Poder Executivo que envolvem decisões estratégicas, financeiras ou administrativas relevantes. Neste caso, observa-se que a presente autorização está prevista na Lei Orgânica Municipal.

Ademais, a Lei Orgânica Municipal leciona que:

Art. 5º Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O Anexo I da Lei Complementar n. 102, de 25 de setembro de 2019, que dispõe sobre o Mapa do Sistema Viário do Município de Chopinzinho, foi alterado com o objetivo de incluir os prolongamentos: - Rua Rio de Janeiro, que passará a se interligar com a Rua Iguazu, localizada no Bairro Cristo Rei; -Rua Marginal Moinho Velho, que passará a se interligar com a Rua Paulo Setúbal; -Rua Vitória, e -Rua Fredesvinda Manica Meloto.

Destaca-se que o objeto do presente Projeto de Lei, **encontra-se devidamente justificado na mensagem anexa ao Projeto de Lei Complementar**, pois visa aprimorar a infraestrutura existente, bem como garantir uma maior integração entre diferentes regiões do município.





Câmara Municipal de Chopinzinho - PR

PROCURADORIA LEGISLATIVA

e-mail: procuradoria@chopinzinho.pr.leg.br

(46) 3242-1686/1407

Diante do exposto, além do atendimento aos aspectos formais e materiais da legislação local, o Projeto de Lei Complementar revela-se necessário do ponto de vista técnico-administrativo, eis que, a medida pode incentivar o desenvolvimento econômico local, facilitando o acesso a áreas residenciais e comerciais, bem como contribuindo para a valorização imobiliária nos entornos dos novos trechos.

III – DO ENTENDIMENTO DESTA PROCURADORIA LEGISLATIVA

Diante do exposto, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que **não há óbices jurídicos à tramitação e à eventual aprovação** do Projeto de Lei Complementar n. 009/2025, desde que observadas as disposições regimentais da Câmara Municipal e eventuais ajustes legais pertinentes.

Ressalto, todavia, o caráter meramente opinativo do presente parecer, cabendo aos nobres vereadores acatá-lo ou não, podendo ainda no uso da função legislativa dos mesmos, verificar a oportunidade e conveniência e o interesse público na aprovação do Projeto de Lei retro mencionado, respeitando-se as formalidades legais e regimentais vigentes.

Chopinzinho, 08 de julho de 2025.

Rubia Mara Storti Rocha
OAB/PR 46.935





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4BFC-7398-8FA6-ABFC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RUBIA MARA STORTI ROCHA (CPF 030.XXX.XXX-04) em 08/07/2025 11:23:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4BFC-7398-8FA6-ABFC>